


 legislação	 consultoria	 assessoria	 informativos	 treinamento	 auditoria	 pesquisa	 qualidade
---	--	---	---	--	--	---	--

Relatório Trabalhista

1993

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none"> • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA OUTUBRO/93**DIA 01 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO**

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência setembro/93, poderão ser recolhidas até esta data, sem correção monetária (UFIR).

- Obs.: a) Desde a competência 10/92, as contribuições do INSS não podem ser centralizadas, de acordo com a OS nº 47, 11/09/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS (RT 074/92, item 6);
- b) Desde 09/11/92, as guias de recolhimento do INSS, bem como os carnês, poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária do território nacional, independentemente de autorização, de acordo com a OS nº 53, 04/11/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS (RT 089/92, item 1);
- c) Sobre procedimento de restituição ou compensação automática de importâncias recolhidas indevidamente ou a maior, consulte o RT 027/93, item 3 (OS nº 17, 29/03/93, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS);
- d) Sobre parcelamento de débitos, consulte os RT's 016/93, item 01 (Decreto 738, 28/01/93) e 014/93, item 02 (OS nº 063, 29/01/93);
- e) Sobre cálculo da contribuição patronal de 20% de segurado empresário, consulte o RT 029/93, item 01 (OS nº 068, 19/03/93);
- f) Sobre manual de preenchimento da GRPS, inclusive em formulário / contínuo, consulte o RT 030/93, item 01 (OS nº 073, 07/04/93);
- g) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT 010/92, item 01 (Portaria nº 3.042, 30/01/92);
- h) Verifique o enquadramento do código FPAS (campo 11 da GRPS) no RT 057/93, item 01 (OS nº 73, 07/04/93);
- i) Com decisão do Supremo Tribunal Federal, sobre a suspensão do IPMF até 12/93, voltam as antigas alíquotas de 8, 9 e 10%, para efeito de desconto do INSS, já a partir de setembro/93 (RT 076 / 93, item 03-A);
- j) Sobre instruções de recolhimento INSS/Construção Civil, veja RT 072/93, item 1 (OS nº 88, 27/08/93);
- k) Sobre isenção do Salário-Educação, veja RT 077/93, item 01 (OS nº 86, 20/08/93);
- l) Sobre Auto-Infração e aplicação de multa, consulte RT 075/93, item 01 (OS nº 81, 05/08/93);
- m) As empresas de transporte deverão observar a partir de janeiro / 94, o recolhimento para SEST/SENAT, de acordo com a Lei nº 8706/93 (RT 074/93, item 01).

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - SETOR METALÚRGICO E QUÍMICO

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, referente ao mês de competência setembro/93.

Obs.: a) Para o mês de setembro/93, as horas normais e os DSR's, estão constituídos da seguinte forma:

* regime de pagamento de 220hs/mensal:

- horas normais	=	183.33	hs/ct	(25 dias =	183:20	hs/sx)
- DSR's (*)	=	36.67	hs/ct	(05 dias =	36:40	hs/sx)
TOTAL	=	220.00	hs/ct	30 dias =	220:00	hs/sx)

* regime de pagamento de 240hs/mensal:

- horas normais = 200.00 hs/ct (25 dias = 200:00 hs/sx)
- DSR's (*) = 40.00 hs/ct (05 dias = 40:00 hs/sx)
- TOTAL = 240.00 hs/ct 30 dias = 240:00 hs/sx)

(*) Obs.: Não está incluso nos DSR's, o feriado municipal (aniversário do município).

- b) Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores dos respectivos setores econômicos, as empresas deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e descanso. Idêntico procedimento, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente ou pagamento por meio de cheques;
- c) O atraso no pagamento acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR, por trabalhador prejudicado. Uma segunda multa é aplicada a favor da parte prejudicada, sendo distribuída da seguinte maneira:
 - empresas do setor metalúrgico do ABC: 1% do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento;
 - empresas do setor metalúrgico de SP: 5% do salário normativo por empregado;
 - empresas do setor químico/plástico: a multa é equivalente a 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

DIA 05 - PASEP - ABONO/RENDIMENTO

De 05/10/93 a 08/04/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PASEP, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados cadastrados no PASEP com finais de inscrição 0 e 1.

DIA 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias econômicas, desde que não tenham cláusulas mais favoráveis na Convenção Coletiva dos Trabalhadores deverão até esta data, efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de competência setembro/93.

- Obs.: a) O atraso de pagamento, acarreta sanções pecuniárias citadas anteriormente (setores metalúrgico e químico), exceto a multa originada pela Convenção Coletiva);
- b) De acordo com o § 1º do art. 459 da CLT, o prazo para pagamento de salários vai até o 5º dia útil, subsequente ao vencido. Para efeito de contagem do prazo no calendário, o sábado é dia útil (Instrução / Normativa nº 01, de 07/11/89, da Secretaria das Relações Trabalho);
 - c) O art. 463 da CLT, determina que o pagamento de salários seja feita em moeda corrente do país, por outro lado, a Portaria nº 3.281, de 07/12/84, autoriza o pagamento por meio de crédito em conta ou por meio de cheques, desde que a empresa esteja localizada no perímetro urbano e com o consentimento do empregado (os analfabetos recebem somente em dinheiro). E nesse caso, a empresa, deverá garantir o horário que permita o desconto imediato do cheque; transporte, caso o acesso ao estabelecimento de crédito exija utilização do mesmo; e condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias.
 - d) O menor pode firmar o recibo de pagamento (art. 439, da CLT).

DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de setembro/93, inclusive sobre o valor do 13º salário - parcela paga na ocasião da concessão de férias. Deve-se ainda considerar os afastados por acidente de trabalho e serviço militar.

- Obs.: a) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 073/93, item 01;
- b) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 054/93, item 05 (Circular nº 23, de 24/06/93);

c) O prazo de recolhimento é regulamentado pelo art. 15 da Lei nº 8036/90 e art. 27 do Decreto nº 99.684, de 08/11/90.

" O empregador, ainda que entidade filantrópica, é obrigado a depositar até o dia 7 de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada trabalhador. "

DIA 08 - INSS (GRPS) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS), relativo ao mês de competência setembro/93, deverá ser recolhida até esta data, sem juros e multa, porém com a correção monetária.

- a) Com o advento da Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93, desde a competência janeiro/93, o prazo de recolhimento foi alterado para 8º dia do mês seguinte ao da ocorrência (antes, 5º dia útil);
- b) Veja demais orientações sobre o recolhimento do INSS, nesta Agenda do dia 01.

DIA 08 - FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA EDITAL Nº 09/93 DA CEF

Até esta data, utiliza-se a Tabela da Edital nº 09/93 da CEF, editado no RT 073/93, item 01, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.

DIA 08 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA AO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue ao banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 30/09/93. Esta obrigação está prevista na Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU de 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS.

DIA 11 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos / pagos no período de 16 a 30 de setembro de 1993.

- Obs.:
- a) O recolhimento do IRRF, sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data do pagamento e retenção do imposto). Após esse prazo, o IRRF está sujeito a correção monetária (UFIR) e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de 10% se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após esse prazo, a multa é dobrada, isto é, 20%;
 - b) As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar / os recolhimentos, de acordo com os critérios mencionados na IN nº 128, de 02/12/92 (RT 097/92, item 04);
 - c) As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorre sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção. Fds.: Portaria nº 649, 30/09/92 (RT 079/92, item 09);
 - d) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT 058/93, item 01, Portaria nº 429, 16/07/93.

DIA 14 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 14/10/93 a 29/11/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 10 de julho.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que no mês de setembro/93, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da 1ª. via do respectivo cadastro no Correio de sua cidade, até esta data.

- Obs.: a) A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, está obrigada a prestar informações mensalmente;
- b) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro deverá ser confeccionado por cada estabelecimento, não permitindo a centralização;
- c) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro tem um novo modelo, que deverá ser adquirido no comércio. O formulário contínuo, instituído pela Portaria nº 3.134/83, está em desuso desde junho/93;
- d) O Cadastro confeccionado por estabelecimento, quando entregue pela Matriz, deve-se encaminhar o comprovante para a filial;
- e) A postagem em atraso causa multa automática de 1/3 do Valor de Referência Regional (*) por empregado mencionado, que se eleva para

metade do VR após 30 dias e para 100% após 90 dias.

O valor é recolhido através do formulário DARF sob o código 2877, mencionando no campo 14 "Multa Automática Lei nº 4.923/65".

(*) Em 01/02/91 foi extinto o MVR (Lei nº 8.177/91). A partir de 01 de março/91, o MVR para S. Paulo foi fixado em Cr\$ 2.266,17 (Lei nº 8.178/91), convertendo-se pela BTN em Cr\$ 126,8621. A partir de jan/92, a BTN foi substituída pela UFIR. Sobre os valores devidamente corrigidos, adiciona-se 70% na forma da Lei nº 8.219/91.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO

De acordo com Convenção Coletiva dos Trabalhadores, as empresas do setor metalúrgico de SP, Osasco e Guarulhos, deverão até esta data, fazer a entrega da cópia da Ata de reunião da CIPA, realizada no mês de setembro/93, ao respectivo sindicato profissional. Já para empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 15 - INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

O Carnê de Contribuições do INSS, do Contribuinte Individual, tais como: sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência setembro/93, deverá ser recolhido até esta data, sem juros e multa, porém com a correção monetária (UFIR).

- Obs.: a) Desde a competência abril/93, o recolhimento ocorre até o dia 15 do mês subsequente. Fds.: Lei nº 8.620/93, DOU 06/01/93, regulamentado posteriormente pelo Decreto nº 738, de 28/01/93, DOU 29/01/93;
- b) Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior (Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU 06/01/93, ratificado pela publicação no DOU de 12/07/93).

DIA 20 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, dos setores metalúrgico e químico/plástico, o adiantamento deverá ser pago aos empregados, até esta data.

- Obs.: a) O adiantamento corresponde a 40% do seu salário mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª. quinzena do mês respectivo;
- b) O atraso do pagamento, acarreta à empresa do setor metalúrgico do ABC, uma multa equivalente a 1% do menor salário normativo da categoria por empregado envolvido. Para o setor metalúrgico de SP, Osasco e Guarulhos, a multa é equivalente a 5% do salário normativo por empregado. E para o setor químico/plástico, a multa é de 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso;

c) No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado, noutro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência.

DIA 21 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 21/10/93 a 29/11/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 11 a 20 de julho.

DIA 25 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos / no período de 01 a 15 de outubro/93.

Obs.: Veja demais instruções sobre IRRF nesta Agenda do dia 11.

DIA 28 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 28/10/93 a 29/11/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 21 a 31 de julho.

DIA 29 - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - RECADASTRAMENTO NO INSS

Até esta data, todos os Contribuintes Individuais, deverão se recadastrar junto ao INSS, de acordo com a Resolução nº 172, de 02/09/93, DOU de 06/09/93, do INSS.

O formulário a ser preenchido e entregue, encontra-se em qualquer agência de Correios. Detalhes no RT071/93, item 06.

DIA 29 - ANEXO I DA CIPA - 3º TRIMESTRE/93 - ENTREGA

Até esta data, deverá ser entregue à DRT, o Anexo I, da NR 05, da Portaria nº 3.214/78, devidamente preenchido, ou se preferir, poderá ser entregue ao Correio local, contra-recibo ou via postal-AR.

A cópia do Anexo I, bem como o documento de entrega, deverá ser entregue posteriormente ao Sindicato dos Metalúrgicos (somente empresas desta categoria - outras categorias verificar sua Convenção Coletiva).

Mencionar o código de atividade do Seguro de Acidente do Trabalho, bem como o grau de risco no rodapé do Quadro A, do próprio formulário.

DIA 29 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de empregados junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de setembro/93. Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deverá ser entregue a última via deste ao sindicato da categoria profissional, bem como a relação nominativa de empregados. O recolhimento da CS em atraso, desde que espontâneo, tem o acréscimo de uma multa de 100%, nos 30 primeiros dias, com o adicional de 20% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (art. 600 da CLT).

DIA 29 - DCTF EM DISQUETE - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL

Até esta data, as empresas cujo o valor mensal seja igual ou superior a 15.000 UFIR ou cujo o faturamento mensal seja igual ou superior a 1.000.000 de UFIR, independentemente do valor mensal a declarar e todas as instituições financeiras, estão obrigadas a informar e entregar a DCTF em disquete, relativo ao mês de setembro/93.

- Obs.: a) A partir do mês em que qualquer um dos limites fixados for ultrapassado, o contribuinte ficará obrigado à apresentação da DCTF, devendo manter essa obrigatoriedade até a declaração correspondente ao último mês do ano calendário em curso;
- b) A dispensa da apresentação da DCTF, não desobriga o contribuinte de efetuar o recolhimento dos tributos e/ou contribuições que constariam dessa declaração;
- c) Para obtenção do faturamento mensal em UFIR, deverá ser utilizado o valor da UFIR vigente no último dia do mês respectivo.
- d) Instruções gerais sobre DCTF, veja RT 063/93, item 01 (Instrução Normativa nº 68, de 02/08/93).

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuição Assistencial;
- b) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com + de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida à metade, isto é, 50%. Fds.: Decreto-Lei nº 4.408/42, art. 6º.;
- c) Desde dezembro/92, com o advento da Portaria nº 05, de 17/08/92, DOU de 20/08/92, da Diretoria do Depto. Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador, a empresa tem a obrigação de mapear os riscos ambientais, organizado e executado pela CIPA. Veja melhores detalhes no RT 068/92, item 01;
- d) As empresas fornecedoras e prestadoras de serviço de alimentação coletiva (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de

cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc) deverão ser registrados no PAT até o dia 18/12/93. O formulário deverá ser adquirido no Correio e entregue no Ministério do Trabalho (DRT).

A empresa contratante desse serviço, deverá observar que, para se valer do respectivo incentivo, ambas (contratante e prestadora) deverão estar inscritos no PAT. Detalhes no RT 076/93, item 02 (Portaria nº 1156 de 17/09/93, DOU de 20/09/93, do Ministério do Trabalho).

DADOS ECONÔMICOS - PERÍODO SETEMBRO/92 A SETEMBRO/93

PERÍODO MÊS/ANO	SALÁRIO MINIMO	SAL FAM (A)	SAL FAM (B)	TETO PREVIDENC	AUXÍLIO NATALID	IRRF ISENÇÃO
09/92	522,18	38,24	4,78	4.780,86	140,61	3.135,62
10/92	522,18	38,24	4,78	4.780,86	140,61	3.867,16
11/92	522,18	38,24	4,78	4.780,86	140,61	4.852,51
12/92	522,18	38,24	4,78	4.780,86	140,61	6.002,55
01/93	1.250,70	92,25	11,53	11.532,05	339,17	7.412,55
02/93	1.250,70	92,25	11,53	11.532,05	339,17	9.597,03
03/93	1.709,40	126,08	15,76	15.760,85	463,55	12.161,36
04/93	1.709,40	126,08	15,76	15.760,85	463,55	15.318,45
05/93	3.303,30	241,71	30,21	30.214,73	888,66	19.506,52
06/93	3.303,30	241,71	30,21	30.214,73	888,66	25.126,35
07/93	4.639,80	339,51	42,44	42.439,31	1.248,21	32.749,68
08/93	5.534,00	404,90	50,60	50.613,12	1.488,62	42.790,00
09/93	9.606,00	691,31	86,40	86.414,97	2.541,61	56.480,00

- Obs.: a) O valor do SF (A) = para quem ganha até o valor limite da 1ª. faixa da tabela de descontos do INSS de empregados;
- b) O valor do SF (B) = para quem ganha acima do valor limite da 1ª. faixa da tabela de descontos do INSS de empregados; e
- c) Tem direito ao Auxílio-Natalidade, somente quem ganha até o valor limite da 1ª. faixa da tabela de descontos do INSS de empregados. Para quem ganha acima disso, não tem direito ao respectivo benefício.

POLÍTICA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

De acordo com o Decreto nº 914, de 06/09/93, DOU de 08/09/93, foi instituído a Política Nacional para a integração da Pessoa Portadora de Deficiência. O respectivo Decreto, trata: das disposições iniciais; dos princípios; das diretrizes; dos objetivos; dos instrumentos; e, das disposições finais. Na íntegra:

" O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.853, de 24/10/89, alterada / pela Lei nº 8.028, de 12/04/90, Decreta:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS - Capítulo I

Art. 1º - A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência é o conjunto de orientações normativas, que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º - A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seus princípios, diretrizes e objetivos obedecerão ao disposto na Lei nº 7.853, de 24/10/89, e ao que estabelece este Decreto.

Art. 3º - Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

DOS PRINCÍPIOS - Capítulo II

Art. 4º - A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência / norteia-se-á pelos seguintes princípios:

I - desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto sócio-econômico e cultural;

II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais, que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das Leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico;

" Art. 4º - III - respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

DAS DIRETRIZES - Capítulo III

Art. 5º - São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam o desenvolvimento / das pessoas portadoras de deficiência;

II - adotar estratégias de articulação com órgãos públicos e entidades / privadas, bem como organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, saúde, trabalho, à edificação pública, seguridade social, transporte, habitação, cultura, esporte e lazer;

- IV - viabilizar a participação das pessoas portadoras de deficiência em todas as fases de implementação desta Política, por intermédio de suas entidades representativas;
- V - ampliar as alternativas de absorção econômica das pessoas portadoras de deficiência;
- VI - garantir o efetivo atendimento à pessoa portadora de deficiência, sem o indesejável cunho de assistência protecionista;
- VII - promover medidas visando à criação de empregos, que privilegiem atividades econômicas de absorção de mão-de-obra de pessoas portadoras de deficiência;
- VIII - proporcionar ao portador de deficiência qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho.

DOS OBJETIVOS - Capítulo IV

Art. 6º - São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;
- II - integração das ações dos órgãos públicos e entidades privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte e assistência social, visando à prevenção das deficiências e à eliminação de suas múltiplas causas;
- III - desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento / das necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência;
- IV - apoio à formação de recursos humanos para atendimento da pessoa portadora de deficiência;
- V - articulação de entidades governamentais e não-governamentais, em nível Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, visando garantir efetividade aos programas de prevenção, de atendimento especializado e de integração social.

DOS INSTRUMENTOS - Capítulo V

Art. 7º - São instrumentos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I - a articulação entre instituições governamentais e não-governamentais que tenham responsabilidades quanto ao atendimento das pessoas com deficiência, em todos os níveis, visando garantir a efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de integração social, bem como a qualidade do serviço ofertado, evitando ações paralelas e dispersão de esforços e recursos;
- II - o fomento à formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento das pessoas portadoras de deficiência;
- III - a aplicação da legislação específica que disciplina a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamenta a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência;
- IV - o fomento ao aperfeiçoamento da tecnologia dos equipamentos de auxílio utilizados por pessoas portadoras de deficiência, bem como a criação de dispositivos que facilitem a importação de equipamentos;
- V - a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente às pessoas portadoras de deficiência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Capítulo VI

- Art. 8º - O Ministério do Bem-Estar Social, por intermédio da Coordenadoria Nacional / para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, providenciará a ampla divulgação desta Política, objetivando a conscientização da sociedade brasileira.
- Art. 9º - Os Ministros de Estado aprovarão os planos, programas e projetos de suas respectivas áreas, em consonância com a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelecida por este Decreto.
- Art. 10 - Caberá à CORDE a coordenação superior de todos os assuntos, ações governamentais e medidas referentes à política voltada para as pessoas portadoras de deficiência, em articulação com os órgãos da Administração Pública Federal.
- Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."

SINDICALISMO - SALÁRIOS NORMATIVOS - PERÍODO SETEMBRO/92 A SETEMBRO/93**A) SETOR METALÚRGICO DO ABCDMR:**

MÊS/ANO	SUB-GRUPO 05		SUB-GRUPO 08		SUB-GRUPO 10	
	-700 EMPDOS	+700 EMPDOS	-700 EMPDOS	+700 EMPDOS	-700 EMPDOS	+700 EMPDOS
09/92	786,58	965,59	756,35	928,48	756,35	928,48
10/92	1.014,21	1.245,03	937,72	1.151,14	937,72	1.151,14
11/92	1.217,05	1.494,03	1.133,37	1.391,31	1.125,27	1.381,36
12/92	1.448,29	1.777,90	1.638,00	2.009,90	1.339,07	1.643,82
01/93	2.074,52	2.545,53	2.058,26	2.525,57	1.715,24	2.105,60
02/93	2.671,36	3.277,89	2.629,96	3.227,08	2.253,01	2.765,76
03/93	3.333,60	4.090,47	3.285,37	4.031,30	2.867,76	3.520,42
04/93	4.600,00	5.600,00	4.600,00	5.600,00	4.400,00	5.400,00
05/93	5.905,02	7.188,72	5.905,02	7.188,72	5.648,28	6.931,98
06/93	7.486,38	9.113,85	7.486,38	9.113,85	7.160,88	8.788,36
07/93	9.878,28	12.025,73	9.759,99	11.881,73	9.335,65	11.457,39
08/93	12.941,53	15.754,92	12.786,58	15.566,27	12.230,64	15.010,33
09/93	17.256,24	21.007,61	17.049,63	20.756,06	16.308,34	20.014,77

B) SETOR METALÚRGICO DE SP, OSASCO E GUARULHOS:

MÊS/ANO	SUB-GRUPO 05		SUB-GRUPO 08		SUB-GRUPO 10	
	-700 EMPDOS	+700 EMPDOS	-700 EMPDOS	+700 EMPDOS	-700 EMPDOS	+700 EMPDOS
09/92	861,76	1.057,81	861,76	1.057,81	861,76	1.057,81
10/92	861,76	1.057,81	861,76	1.057,81	861,76	1.057,81
11/92	1.638,00	2.009,90	1.638,00	2.009,90	1.638,00	2.009,90
12/92	1.638,00	2.009,90	1.638,00	2.009,90	1.638,00	2.009,90
01/93	2.073,84	2.544,70	2.073,84	2.544,70	2.073,84	2.544,70
02/93	2.670,48	3.276,81	2.670,48	3.276,81	2.670,48	3.276,81
03/93	3.475,21	4.264,25	3.475,21	4.264,25	3.334,82	4.091,97
04/93	4.254,71	5.220,72	4.254,71	5.220,72	4.254,71	5.220,72
05/93	5.461,77	6.701,84	5.461,77	6.701,84	5.461,77	6.701,84
06/93	7.132,17	8.751,50	7.201,41	8.836,45	7.132,16	8.751,49
07/93	9.577,16	11.751,61	9.388,48	11.520,09	9.577,15	11.751,60
08/93	12.923,46	15.857,67	12.914,79	15.847,04	12.923,43	15.857,64
09/93	17.749,11	21.778,96	17.220,58	21.130,44	17.749,11	21.778,96

C) REAJUSTE SALARIAL PARA SETEMBRO/93 - SETOR QUÍMICO/PLÁSTICO:

Conforme sugestões dos Sindicatos (patronal e profissional), para quem ganhava em julho/93 até CR\$ 81.256,28, aplicar 1.5975 x salário de julho/93. Para quem ganhava acima disso, adicionar CR\$ 48.550,63. Pisos Salariais: a) Admissão = CR\$ 18.666,98; e b) Efetivação = CR\$ 20.314,07.